



PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR Nº491, de 03 de setembro de 2015.

Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Complementar nº 336, de 23 de novembro de 2007.

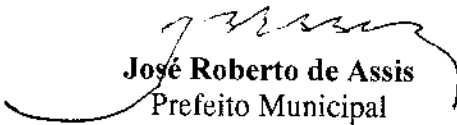
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 01 de setembro de 2015, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Complementar nº 336, de 23 de novembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

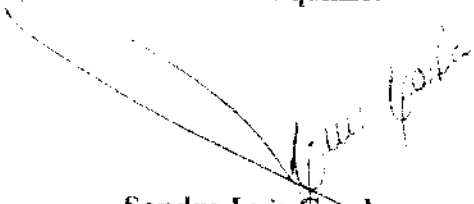
“Art. 3º - O valor da hora/aula da carga suplementar do docente que dobrar a jornada de trabalho, ainda que de forma parcial, será equivalente à sua hora/aula normal, sem nenhum acréscimo, o qual será pago apenas quando ocorrer o efetivo serviço excepcional prestado, sendo assegurado o pagamento, inclusive, no período de recesso escolar.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de setembro de dois mil e quinze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças